

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas, e outros - SITCES - Constituição

Estatutos aprovados em 2 de abril de 2025.

Introdução

O SITCES assume os princípios e características democráticas, unitárias e de independência.

O SITCES, desenvolve a sua atividade na defesa e promoção dos interesses coletivos e individuais dos trabalhadores dos setores do comércio, escritório, serviços, restauração e bebidas, e outros.

O SITCES assume uma postura de participação e contribuição solidária, para a luta geral dos trabalhadores portugueses pelos seus direitos e melhoria das condições de vida e trabalho e pela construção duma sociedade livre, democrática e solidária.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1- É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios, Serviços, Restauração e Bebidas, e outros, que abreviadamente se designará por SITCES.

2- O SITCES é uma associação sindical, sem fins lucrativos, que integra os trabalhadores nele filiados que exercem a sua atividade nos setores do comércio, serviços, restauração e bebidas e profissionais administrativos de todos os setores de atividade económica, e ainda apoios a estes setores.

Artigo 2.º

Sede

1- O SITCES tem a sua sede no distrito do Porto.

2- O SITCES, por simples deliberação da sua direção, poderá mudar a sua sede dentro do próprio concelho ou para concelhos limítrofes, constituir formas locais, regionais e nacionais de representação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O SITCES exerce a sua atividade em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

1- O SITCES é uma organização sindical independente que orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da independência, da solidariedade e da democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural.

2- O SITCES assume a salvaguarda dos direitos fundamentais, consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantes da igualdade de oportunidades e da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo SITCES, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação em razão de sexo, género, identidade de género, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade, ou diversidade funcional.

Artigo 6.º

Democracia sindical

1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação ativa dos associados na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 7.º

Independência

O sindicato define os seus objetivos e desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao Estado, ao poder político e aos partidos, entidades empregadoras e instituições religiosas, ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Filiação do sindicato

1- O ingresso em estruturas sindicais e organizações sindicais nacionais ou internacionais ou o seu abandono resulta da vontade expressa dos associados.

2- O SITCES assenta a sua ação na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção da classe nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e construção de um movimento sindical forte e independente.

CAPÍTULO III

Objetivos e competências

Artigo 9.º

Fins

O sindicato tem por objetivos, em especial:

a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;

- b) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a formação político-sindical dos seus associados promovendo uma maior consciencialização dos seus direitos e deveres para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) Defender o promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais e sindicais;
- e) Direito ao trabalho e à estabilidade no emprego;
- f) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, promovendo a dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;
- g) Desenvolver a atividade e consciência sindical com a participação dos trabalhadores para a construção de uma sociedade mais livre, mais justa, mais fraterna e solidária.

Artigo 10.º

Competências

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho e outros tipos de acordos de interesse para os seus associados;
- b) Pronunciar-se e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Prestar apoio sindical, jurídico ou outro aos associados, nomeadamente nos conflitos resultantes ou em consequência da relação de trabalho;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento;
- g) Decretar greve e pôr-lhe termo;
- h) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- i) Participar nas iniciativas e apoiar as ações desenvolvidas pelas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado, bem como executar as suas deliberações democraticamente tomadas, desde que estejam de acordo com presentes estatutos;
- j) Cooperar com outras organizações sindicais, nacionais e internacionais, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- k) Cooperar com as comissões de trabalhadores e os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- l) Promover a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- m) Promover, organizar, solidarizar ou participar em ações de protesto, manifestações, realizar ações de esclarecimento, e realizar ações formativas e/ou esclarecimentos nos locais de trabalho.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 11.º

Direito de filiação

Têm o direito a ser sócios do SITCES todos os trabalhadores independentemente da sua nacionalidade que exerçam atividade e em pleno uso dos seus direitos, de acordo com o âmbito referido no número 2 do artigo 1.º e artigo 3.º destes estatutos, e que não estejam inscritos noutro sindicato.

Artigo 12.º

Aceitação ou recusa de filiação

A admissão do sócio está sempre dependente do parecer favorável da direção.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades do sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Direito de tendência

1- O SITCES, por determinação constitucional e pela sua própria natureza unitária, reconhece aos associados o exercício do direito de tendência dentro do sindicato, possibilitando o debate aberto e democrático das várias correntes de opinião que os trabalhadores entenderem exprimir.

2- As tendências constituem formas de expressão de correntes de opinião político-sindical, cuja organização é da exclusiva responsabilidade dessas mesmas tendências, devendo estar subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do sindicato.

3- As correntes de opinião reconhecidas nos termos do número anterior podem exprimir-se, através da sua participação na assembleia geral, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos e regulamentos do sindicato e dos princípios neles consagrados, não podendo, em circunstância alguma, prevalecer as suas posições sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- A coberto do direito de tendência, a vontade da minoria não se pode sobrepor à vontade da maioria.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- b) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Apoiar ativamente as ações do sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização obrigatória de 1 % da retribuição mensal do associado, salvo nos casos

em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade;

j) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a alteração de atividade ou de situação profissional, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Passem a exercer outra atividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador;*
- b) Renunciem a qualidade de associado, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção;*
- c) Forem abrangidos por alteração estatutária sindical que implique a representação por outro sindicato;*
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e, depois de avisados por escrito para pagarem as quotas em atraso, não o fizerem no prazo de 30 dias após a receção do aviso;*
- e) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão.*

Artigo 17.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a), c), e), f), g) e i)* do artigo 13.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

Artigo 18.º

Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão.

2- Qualquer sócio que tenha procedido à sua desvinculação com quotas em atraso, as mesmas terão que ser pagas, no ato da sua readmissão, pelo mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 19.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;*
- b) Repreensão escrita;*
- c) Suspensão até 6 meses;*
- d) Expulsão.*

Artigo 20.º

Infrações

1- Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 15.º;*
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e no respeito pelos presentes estatutos;*
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores;*
- d) Adotem conduta moral ou cívica dentro e fora do exercício de funções que, revele comportamentos ou atos, não enquadráveis nos princípios e objetivos propostos pelo SITCES;*
- e) A sanção de expulsão, referida no artigo anterior, apenas poderá ser aplicada no caso de grave violação dos deveres e princípios previstos nestes estatutos.*

Artigo 21.º**Direito de defesa**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 22.º**Poder disciplinar**

1- O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2- A direção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado, antes de proferida a decisão final que caberá á direção.

3- A comissão de inquérito elaborará relatório final do procedimento, acompanhado de parecer de decisão que submeterá á apreciação da direção.

CAPÍTULO VI**Organização do sindicato****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 23.º****Órgãos nacionais**

1- Os órgãos nacionais do sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direção;
- d) Conselho fiscal.

2- Os órgãos dirigentes do sindicato são a direção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

Artigo 23.º**Forma de eleição**

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 24.º**Duração do mandato**

A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de quatro anos, podendo ser reeleitos mais do que uma vez.

Artigo 25.º**Gratuitidade do cargo**

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito sendo, no entanto, asseguradas a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das suas funções.

2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição, têm direito ao reembolso das importâncias que lhe seriam devidas, se, em trabalho efetivo.

Artigo 26.º**Destituição**

1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em assembleia extraordinária, que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 30 dias e desde

que votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.

2- O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros efetivos de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3- Se os membros efetivos destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar nos últimos seis meses do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6- Nos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão, o mesmo será substituído por um associado de pleno direito.

7- Nos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento do presidente de um órgão, o mesmo pode ser substituído por votação de 2/3 do total dos membros em funções da direção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 27.º

Quórum

Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 28.º

Deliberações

1- As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2- Em caso de empate o presidente em exercício do órgão deterá voto de qualidade.

3- Das reuniões deverá sempre lavrar-se ata. No caso previsto no número anterior terá de constar da ata o exercício do voto de qualidade.

Artigo 29.º

Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, a convocação das reuniões dos órgãos do sindicato é efetuada pelos respetivos presidentes, ou membro dirigente responsabilizado para tal.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 30.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SITCES e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 31.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

c) Autorizar a direção a adquirir ou alienar bens imóveis;

d) Autorizar a direção a contrair empréstimos superiores a 50 000,00 € (cinquenta mil euros);

e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do SITCES ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;

- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpuestos das decisões da direção;
- g) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- h) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do SITCES e consequente liquidação do seu património e destino dos seus bens;
- i) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção e os pareceres do conselho fiscal.

Artigo 32.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direção, acompanhados pelos respetivos pareceres do conselho fiscal;
 - c) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 31.º
- 2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 1/10 ou 50 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 33.º

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados na sede do SITCES e na sua página oficial da internet, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), g) e h) do artigo 31.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 34.º

Início das reuniões

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição estatutária ou legal em contrário.
- 2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 32.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de associados requerentes.
- 3- Se a reunião não se efetuar por não estar presente o número mínimo de associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 35.º

Composição

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários e um suplente.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si e os secretários pelo suplente.

Artigo 36.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas dos projetos de deliberação e requerimentos, depois de verificada a sua regularidade ou conformidade com os estatutos, e colocá-los à discussão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os órgãos nacionais.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 37.º

Composição

A direção é o órgão responsável pela gestão do SITCES e é constituída por um mínimo de 6 e um máximo de 30 membros.

Artigo 38.º

Competências

Compete à direção, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a atividade do SITCES, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e deliberações da assembleia geral;
- b) Admitir e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscal;
- d) Assegurar o regular funcionamento e gestão do sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- e) No âmbito da gestão corrente deliberar a aquisição de bens móveis e a obtenção de empréstimos até ao limite de 50 000,00 € (cinquenta mil euros);
- f) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários ao regular funcionamento do sindicato e dos seus órgãos;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para coordenar e desenvolver a atividade, sindical, de negociação coletiva e legislação laboral;
- l) Eleger, na primeira reunião que haja lugar após a eleição, sob proposta do presidente da direção, a comissão executiva do SITCES;
- m) Quaisquer outros assuntos que não colidam com a competência exclusiva dos restantes órgãos.

Artigo 39.º

Definição de funções

1- A direção é composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário e pelo menos três vogais.

2- Compete ao presidente da direção, em especial:

- a) Coordenar o funcionamento da direção;
- b) Representar a direção ou fazer-se representar por outro membro da mesma;
- c) Usar, nas reuniões a que estatutariamente preside, o voto de qualidade;

- d) Distribuir os pelouros pelos restantes membros da comissão executiva, caso esta seja formada;
- e) Coordenar a atividade da comissão executiva.
- g) Presidir, ou delegar poderes nos restantes membros, nas negociações relativas à celebração de convenções coletivas de trabalho.

3- Compete, em especial, ao tesoureiro:

- a) Verificar as receitas e visar as despesas;
- b) Conferir os valores monetários existentes no sindicato.

4- Compete, em especial, aos vogais da direção assegurar o cumprimento das deliberações da direção.

Artigo 40.º

Vinculação

1- O SITCES, nos casos que envolvam responsabilidades financeiras, obriga-se com a assinatura de dois dos seguintes membros da direção, presidente, tesoureiro e ou um membro a decidir pela assembleia geral.

2- A direção poderá delegar poderes numa comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 41.º

Reuniões

1- A direção reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 2 em 2 meses.

2- A direção reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva, caso seja formada, o entender necessário.

Artigo 42.º

Deliberações e quórum

1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

2- A direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 43.º

Competências da comissão executiva

1- Por delegação de poderes da direção, competirá à comissão executiva:

- a) A aplicação das deliberações da direção e o acompanhamento da sua execução;
- b) O regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- c) Elaboração e a apresentação anual à direção das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscal;
- e) Elaboração do inventário atualizado dos bens do sindicato, quando solicitado internamente ou por autoridade competente que será conferido e assinado;
- f) As demais competências que lhe forem delegadas pela direção.

2- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 44.º

Composição

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois secretários e um suplente.

2- Os membros do conselho fiscal são eleitos, por quatro anos, pela assembleia geral.

Artigo 45.º

Competências

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, para examinar a atividade administrativa e financeira do SITCES, elaborando um relatório, que apresentará à direção nos 30 dias seguintes;

a) Solicitar a convocação da direção ou da assembleia geral, sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira do sindicato;

b) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;

c) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;

d) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

e) Proceder à liquidação dos bens do sindicato no caso de dissolução;

2- O conselho fiscal terá acesso a toda a documentação de caráter administrativo e contabilístico do sindicato, reunindo com a direção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

3- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar as atas respeitantes a todas as reuniões.

Artigo 46.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 47.º

Quórum e deliberações

O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 48.º

O SITCES desenvolve a sua atividade nos locais de trabalho através de:

a) Plenários de trabalhadores;

b) Delegados sindicais;

c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 49.º

Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o conjunto dos trabalhadores de uma empresa ou de um local de trabalho com poder de deliberação sobre formas de luta a adotar, que diretamente lhes dizem respeito.

Artigo 50.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são associados do sindicato eleitos no seu local de trabalho, pelos trabalhadores sindicalizados.

2- Os poderes que lhe são conferidos e a forma do seu exercício constam do anexo III dos estatutos.

Artigo 51.º

Comissões sindicais e intersindicais

As comissões sindicais e intersindicais são constituídas pelos delegados de uma empresa, estabelecimento, serviço ou local de trabalho, pertencentes, respetivamente, a um só, ou a vários sindicatos.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 52.º

Constituição de fundos, aplicação e controlo

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotizações ordinárias dos associados;
- b) As quotizações extraordinárias e donatícias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à divulgação e disseminação dos princípios do SITCES que envolvam angariação de fundos.

Artigo 53.º

Valor da quota

1- A quotização obrigatória é de 1 % sobre a retribuição mensal do associado, com exceção dos subsídios de férias e de Natal.

2- Os associados em situação de pré-reforma, reforma antecipada, ou reforma podem optar por manter a quotização, beneficiando de todos os direitos que lhe confere este estatuto.

Artigo 54.º

Aplicação das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Pagamento de um fundo de reserva, de 10 % do saldo de cada exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevisíveis e de que a direção poderá dispor.

Artigo 55.º

Orçamento e contas

A direção deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

- a) Até 31 de março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscal e o plano de atividades bem como o orçamento para o corrente ano, também acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão disponíveis aos associados, pelo menos, na sede do sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Integração, fusão e dissolução

Artigo 56.º

Condições

1- A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

2- A extinção ou dissolução do SITCES só procede se votada por maioria de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos sindicais presentes na assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 57.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Alteração dos estatutos

Artigo 58.º

Condições

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2- Juntamente com a convocatória da assembleia, deverão ser divulgadas as propostas de alteração e respetiva fundamentação.

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos do sindicato terão que ser votadas favoravelmente por uma maioria de dois terços do número total de associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes na assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 59.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1- Os corpos gerentes do SITCES, com exceção da comissão executiva, se a esta houver lugar, são eleitos por uma assembleia geral constituída por todos os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham as quotas em dia.

2- Só podem ser eleitos para membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham inscrição e quotas pagas nos três meses anteriores à data da convocação das eleições.

Artigo 60.º

Funcionamento

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo II dos presentes estatutos.

Artigo 61.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos trinta dias que antecedem o termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

CAPÍTULO XII

Símbolo

Artigo 62.º

Símbolo

O símbolo do SITCES será aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO XIII

Regulamentos

Artigo 63.º

Regulamentos do SITCES

São objeto de regulamento que integram os estatutos:

- a) O funcionamento da assembleia geral a que corresponde o anexo I;
- b) O processo eleitoral a que corresponde o anexo II;
- c) A eleição dos delegados sindicais a que corresponde o anexo III;
- d) O direito de tendência a que corresponde o anexo IV.

ANEXO I

Regulamento da Assembleia Geral

Artigo 1.º

Convocatória e reuniões

1- Conforme os estatutos, a convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou, trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 2.º

Competências do presidente da mesa

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos do SITCES e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos, em conformidade com a lei, os estatutos e o regulamento;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral e da direção;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de atas.

Artigo 3.º

Competências dos secretários da mesa

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião de assembleia geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os associados ausentes das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 4.º

Publicidade da ordem de trabalhos

1- Com a convocação da assembleia geral, será publicitada a ordem de trabalhos da mesma.

2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração à ordem de trabalhos ou propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las por escrito à mesa da assembleia geral até cinco dias antes da sua realização.

Artigo 5.º

Publicidade das propostas

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 6.º

Deliberações

- 1- Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.
- 2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e mantendo-se o empate fica a deliberação adiada para nova reunião.

Artigo 7.º

Voto por correspondência e procuraçāo

Salvo casos previstos no Regulamento Eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuraçāo.

Artigo 8.º

Alteração do Regulamento da Assembleia Geral

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO II

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1- Os corpos gerentes do SITCES, com exceção da comissão executiva, se a esta houver lugar, são eleitos por uma assembleia geral constituída por todos os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham as quotas em dia.

2- Só podem ser eleitos para membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham inscrição e quotas pagas nos três meses anteriores à data da convocação das eleições.

Artigo 2.º

Procedimento eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral e localização das mesas de voto e meios de votação;
- g) Promover a constituição das mesas de voto da mesa de voto;
- h) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 3.º

Convocatória

A convocação da assembleia eleitoral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de

impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados na sede do SITCES e na sua página oficial da *internet*, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da reclamação.

Artigo 5.º

Candidaturas

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;

b) Do termo individual ou coletivo da aceitação da candidatura;

c) Do programa de ação;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2- As listas de candidatura devem ser apresentadas no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral e devem conter, sob pena de exclusão, a candidatura para todos os órgãos a eleger.

3- Os candidatos e associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação do local e do de serviço onde trabalha.

4- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 100 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

6- O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários, para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 6.º

Acceptação das candidaturas

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data de entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede do sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Comissão de fiscalização

1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2- Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral, e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

c) Facultar às diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato das instalações do sindicato, do seu departamento administrativo e dos seus meios informáticos dentro das possibilidades deste do sindicato, e de forma que não prejudique o seu normal funcionamento.

3- A comissão de fiscalização inicia a suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do ato eleitoral e é orientada livremente pelas listas concorrentes.

2- A campanha é orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede, devendo a direção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstância, da propaganda das listas naquelas instalações.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

1- O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objeto de deliberação da mesa da assembleia geral.

2- O período eleitoral, para efeitos de voto eletrónico, decorrerá entre 1 a 3 dias, tendo início as 10h00 (dez horas) do primeiro dia, encerrando às 18h00 (dezoito horas) do último dia.

3- O período eleitoral, para efeitos de voto presencial, decorrerá dentro do período e local indicado para a realização da assembleia geral eleitoral definido na convocatória.

Artigo 10.º

Votação

1- A votação será realizada por recurso ao voto eletrónico recorrendo a plataforma que deverá garantir a autenticidade e caráter secreto do voto de cada eleitor bem como auditabilidade de todo o processo.

2- Funcionarão uma mesa de voto no local ou locais a determinar pela mesa da realização da assembleia geral eleitoral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos filiados a possibilidade de participar fisicamente no ato eleitoral.

3- A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas da mesa de voto.

4- A mesa de voto será composta por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

5- À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

6- Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 11.º

Exercício do voto

1- O voto é secreto e é exercido pessoalmente:

- a) Presencialmente na assembleia eleitoral com recurso a boletim em papel;
- b) Presencialmente na assembleia eleitoral com recurso a plataforma *online*;
- c) À distância com recurso a plataforma *online*.

2- Não é permitido o voto por procuraçāo.

Artigo 12.º

Voto eletrónico

1- A plataforma informática onde residem as aplicações utilizadas para permitir o acesso aos boletins de voto e recolher os votos será disponibilizada em infraestrutura tecnológica independente, não utilizando qualquer recurso que seja propriedade ou sob gestão efetuada pelo sindicato.

2- O acesso à plataforma eleitoral onde são disponibilizados os boletins de voto, será feito por recurso a credencial, que identifica o eleitor, e uma palavra passe, que serão prévia e individualmente disponibilizadas a cada um dos associados, com garantia de segurança, confidencialidade e inviolabilidade.

Artigo 13.^º

Voto em papel

1- Os boletins de voto, editados pelo SITCES, sob controlo da mesa da assembleia geral terão forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 6.^º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato até 5 dias antes da data da realização da assembleia geral eleitoral e ainda, no próprio ato eleitoral.

4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 14.^º

Procedimento

1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade, cartão de cidadão ou de outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

2- Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4- Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

5- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.^º

Encerramento das urnas de voto

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2- Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata final, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações e será publicada no portal eletrónico do sindicato.

3- Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, incidindo a votação entre as listas mais votadas.

Artigo 16.^º

Recursos

1- Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do ato eleitoral o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes, ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 17.^º

Resultados definitivos

Não existindo reclamações do ato eleitoral ou, havendo, após o decurso dos prazos de interposição de recursos e deliberação dos órgãos competentes sobre os mesmos, os resultados apurados tornam-se definitivos.

Artigo 18.º

Posse dos membros eleitos

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos até ao prazo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 20.º

Alteração do Regulamento Eleitoral

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO III

Regulamento dos Delegados Sindiciais

Artigo 1.º

Eleição de delegados sindiciais

1- Os delegados sindiciais são eleitos ou destituídos, por voto direto e secreto, pelos trabalhadores sindicalizados do local onde exercem a sua actividade.

2- A direção, ouvidos os associados participantes na eleição ou destituição, assegura a sua regularidade.

Artigo 2.º

Requisitos

Só poderão ser delegados sindiciais os trabalhadores sócios do SITCES que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam no pleno gozo do exercício dos seus direitos sindicais;
- b) Não façam parte como membros efetivos de qualquer corpo gerente.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições dos delegados:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o SITCES;
- b) Informar os associados da atividade sindical, assegurando que as informações e comunicados chegam a todos os trabalhadores;
- c) Comunicar ao SITCES todas as irregularidades praticadas pelas entidades empregadoras que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;
- d) Estimular a participação ativa dos associados na vida sindical bem como incentivar os trabalhadores não filiados no SITCES a procederem à sua inscrição;
- e) Garantir o pagamento regular da quota sindical;

Artigo 4.º

Necessidade de delegados sindiciais

O número de delegados sindiciais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção do SITCES determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade sindical.

Artigo 5.º

Mandato dos delegados sindiciais

Os delegados sindiciais além de poderem ser exonerados a seu pedido só o podem ser pela direção do

SITCES, a todo o tempo, desde que a direção verifique perda de confiança na manutenção dos cargos, mas sempre ouvindo os trabalhadores que os elegeram.

Artigo 6.º

Processo eleitoral

1- O escrutínio é por voto direto e secreto dos associados de cada local de trabalho e em relação aos delegados sindicais do mesmo.

2- As eleições realizar-se-ão no prazo de 15 dias após a sua convocação, cabendo à direção do SITCES determinar os locais de trabalho onde se realizarão as eleições.

3- Por cada local de trabalho, são constituídas as candidaturas de voluntários, que serão propostas individualmente por escrito à direção, que verificará as condições de elegibilidade do candidato, devendo constar o nome, o número de associado, o número de trabalhador, o nome da entidade empregadora e o local de trabalho.

4- As candidaturas devem ser entregues entre o 15.º e o 10.º dia anterior à data da eleição, devendo a direção elaborar a lista com os candidatos definitivos ao cargo, que deverá ser divulgada por entre os trabalhadores que os vão eleger até cinco dias antes do ato eleitoral.

5- As mesas de voto serão constituídas por três associados, sendo pelo menos um deles designado pela direção, em sua representação, que presidirá.

6- As mesas de voto funcionarão durante um dia, em horário a indicar pela direção no ato da convocatória.

7- A mesa de voto terá as mesmas competências, com as necessárias adaptações, das previstas para as mesas de voto nas eleições para os corpos gerentes.

8- É aplicável à votação, com as necessárias adaptações, o artigo 11.º do Regulamento Eleitoral do anexo II.

Artigo 8.º

Alteração do Regulamento dos Delegados Sindicais

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO IV

Direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SITCES é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SITCES.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SITCES de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição e reconhecimento

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

2- Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 10 % dos membros da assembleia geral.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 7.º

Alteração do Regulamento do Direito de Tendência

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

Registado em 16 de abril de 2025, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 7 do livro n.º 3.